

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Álvaro Mendes, nº. 2.294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3216 - 4565

CONTRATO Nº 54/2017

**CONTRATO Nº 54/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A SRA. ESTELA NÚBIA
DOS REIS MOURA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 824/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: ESTELA NÚBIA DOS REIS MOURA, inscrita no CPF sob o nº 349.310403-06 estabelecida/residente na Avenida Governador Petrônio Portela, nº348, centro, CEP: 64.110-000, Município de José de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº588.769-SSP-PI.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 54/2017 (DISPENSA Nº64/2017, ART. 24, X, LEI Nº8.666/93), Processo Administrativo nº824/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da requisição da Promotoria de Justiça de José de Freitas, fl.04 , a proposta de preços apresentada pela contratada, fl.08, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Américo Celestino,

nº313, Bairro Centro, José de Freitas, Piauí, objeto da matrícula nº R-7-4.049º para abrigar as Promotorias de justiça de José de Freitas do MPPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ e 108.000,00 (cento e oito mil reais) o valor para 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

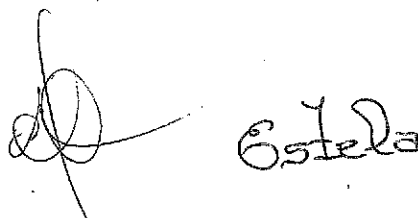
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento da estrutura administrativa descrita no item 1.0 do Projeto Básico.

7.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

8.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

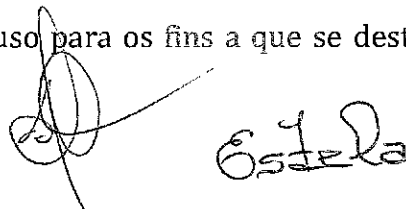
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, inclusive

Handwritten signature and a circular stamp with the word "Estela" written inside.

com todas as adaptações sugeridas pela contratante, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;

9.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.10 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.11 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (MP/PI)

10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

10.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;

10.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes. Vale ressaltar que os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

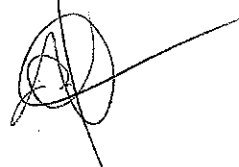
10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;

10.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;



Estela

10.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

10.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.3 Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.4 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.3 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ostelo', is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho;

13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 Não manter a proposta;

13.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Para as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

13.4. Para as condutas descritas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

13.5. Para os fins do subitem 13.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

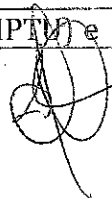
- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e	4


651212

	demais tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbação por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

13.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

13.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

13.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

 Estele

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

18.1 Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

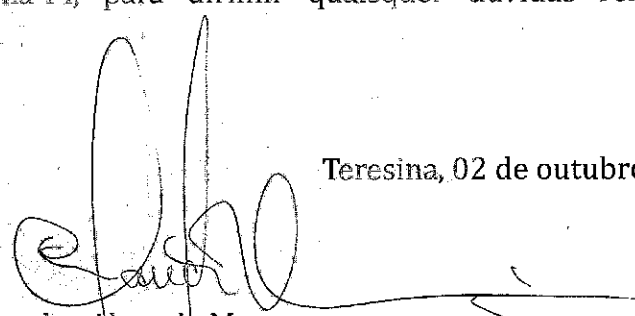
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

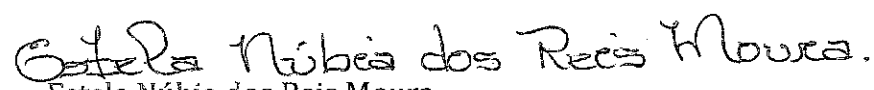
19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

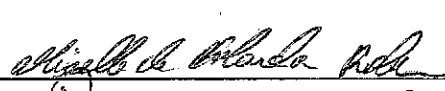
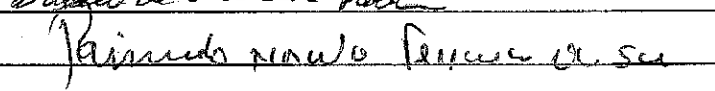
20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 02 de outubro de 2017.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Contratante


Estela Núbia dos Reis Moura
Contratada

Testemunhas

1  CPF 816.005.913-72
2  CPF 286227193-53

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15243/2017

Requerente: Luana Azerêdo Alves

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias, obedecendo o limite estabelecido no § único do Art. 3º da Resolução nº 13/2013 - CSMP, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA LUANA AZERÊDO ALVES, relativa aos seus deslocamentos à cidade de Teresina-PI, para realizar atividades relacionadas ao GAECO, nos dias 08 a 12 e 22 a 26 de maio de 2017.

Teresina-PI, 08 de junho de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15448/2017

Requerente: Mário Alexandre Costa Normando

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 12 (doze) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, nos dias 05, 07, 08, 12, 13, 14, 19, 31, 22, 27, 28 e 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 13 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15461/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus-PI e atuar em Sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000033-80.2014.8.18.0047, no dia 30 de maio de 2017, na Comarca de Cristino Castro-PI, com deslocamento nos dias 29 a 31 de maio de 2017.

Teresina-PI, 13 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15889/2017

Requerente: Cezário de Sousa Calvacante Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CEZÁRIO DE SOUSA CALVACANTE NETO, por deslocamento, para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, nos dias 12 a 16 e 26 a 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 13 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 54/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2017

a) **Espécie:** Contrato de nº 54/2017, firmado em 02 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e a proprietária do imóvel, a senhora ESTELA NÚBIA DOS REIS MOURA, inscrita no CPF sob o nº 349.310403-06, portadora da Cédula de Identidade nº 588.769-SSP-PI, estabelecida/residente na Avenida Governador Petrônio Portela, nº 348, Bairro Centro, CEP: 64.110-000, Município de José de Freitas.

b) **Objeto:** A locação de imóvel situado na Avenida Américo Celestino, nº 313, Bairro: Centro, José de Freitas/Piauí, objeto da matrícula nº R-7-4.049º, para abrigar as Promotorias de Justiça de José de Freitas do MPPI.

c) **Fundamento Legal:** disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

d) **Processo Administrativo:** nº 824/2017.

e) **Processo Licitatório:** Contrato nº 54/2017 (Processo Administrativo nº 824/2017), Dispensa nº 64/2017.

f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

g) **Valor:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) executado até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) o valor para 60 (sessenta) meses.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00

· Nota de Empenho: 1445/2017

i) **Signatários:** pela contratada, o Senhora Estela Núbia dos Reis Moura, inscrita no CPF sob o nº 349.310403-06 e o contratante, Dr.

Cleandro Alves de Moura, Procurador Geral de Justiça.
Teresina, 04 de outubro de 2017.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 52/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2017

a) **Espécie:** Contrato de nº 52/2017, firmado em 03 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a Empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.748.841/0001-51, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 249, Anexo B, CEP: 53.520- 020, Abreu Lima/ PE, representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador da Cédula de Identidade nº 7908028 SDS/PE e do CPF (MF) nº 093.902.504-39, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) **Objeto:** Aquisição do Software Autocad e Revit do fabricante Autodesk, na versão mais recente fornecida pelas empresas, disponível com duas (2) licenças Autocad para o sistema operacional Windows, uma (1) de Autocad para sistema operacional Mac e uma (1) de Revit para sistema operacional Windows, todas com 3 anos de licença, incluindo suporte básico., conforme quantidades, especificações e preços do Anexo deste Contrato e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 22/2017.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.346/04 e Edital do Pregão Eletrônico de nº 22/2017.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa** nº 12.722/2017.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 22/2017.

f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 73.236,00 (Setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 4.4.90.39;

Nota de Empenho: 2017NE01367

i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.748.841/0001-51 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 05 de outubro de 2017.

6.3. Resultado do pregão eletrônico 25/2016 - equipamentos de informática.

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 624/2017, de 29 de março de 2017, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 14/02/2017.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de computadores, notebooks, equipamentos de rede e certificado digital para atender ao projeto "MP Digital" e às necessidades dos órgãos e setores do MPPI, bem como atualização tecnológica do parque computacional.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$4.500.345,40	R\$2.495.254,78	R\$2.005.090,62

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0001-13;
REPRESENTANTE: GEORGE EDUARDO SALIBY/ANDRÁ LUIS MACHADO PELICIONI
TELEFONE: (16) 3234-4433

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador Tipo I. Marca: DELL, modelo: Optiplex 3030 AIO, W10B	200	R\$4.725,00	R\$945.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$945.000,00

LOTE II

CANCELADO				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Computador Tipo II	10		
VALOR TOTAL DO LOTE II				-

LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26 REPRESENTANTE: LUCIANO TERCILIO BIZ TELEFONE: (41) 3024-2050/3254-3524				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor. Marca: AOC, modelo: M2470SWD2, tipo LCD ou painel LED.	400	R\$531,25	R\$212.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE III				R\$212.500,00